

Ofício n.º 033/2015-SECAD

Uruguaiana, 24 de abril de 2015.

À Sua Excelência a Senhora
Vereadora Jussara Osório de Almeida
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Assunto: **Projeto de Lei de n.º 022/2015.**

Senhora Presidente:

1. Ao cumprimentá-la com distinta consideração, encaminho à apreciação desse Egrégio Poder Legislativo o incluso **Projeto de Lei n.º 022/2015**, que propõe a alteração do número de cargos de provimento efetivo de Procurador da Fazenda, criados nos termos da Lei Municipal n.º 3.900/2009, com alteração promovida pela Lei Municipais n.ºs 4.170/13.
2. A matéria está sendo reapresentada nessa Casa, atendendo o que preceitua o artigo 84, da Lei Orgânica do Município, e, restringe a ampliação do número de cargos de provimento efetivo de Procurador da Fazenda, que se pretende passar de 4 para 5 vagas, excluindo-se, da proposta anteriormente apresentada, a alteração dos cargos de Procurador do Município.
3. A ampliação do número de cargos, ora apresentada, impõem-se pela demanda de processos e ações judiciais, envolvendo questões pertinentes à área tributária do Município, que exigem a atuação dos Procuradores da Fazenda.
4. Importa, esclarecer ao Poder Legislativo que se trata de vaga a ser preenchida por candidato aprovado em concurso público, promovido pelo Município no ano de 2011, cuja validade constitucional expira em 10 de maio de 2015.
5. Confiante na pronta atenção dessa Casa, solicito seja o presente projeto apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 82 da Lei Orgânica do Município, reiterando protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.

Projeto de Lei n.º 022/2015.

Altera o número de cargos de provimento efetivo de Procurador da Fazenda, criados pela Lei N.º 3.900/2009, conforme menciona.

Art. 1º Fica alterado o número de cargos de provimento efetivo de Procurador da Fazenda, criados pela Lei Municipal N.º 3.900/2009, com alteração promovida pela Lei n.º 4.170/2013, na categoria funcional abaixo especificada, passando a vigorar conforme segue:

Categoria Funcional	N.º de Cargos	Carga Horária	Grupo	Nível	Padrão
[...]	--	---	--	--	--
Procurador da Fazenda	05	24 h/semanais	ES	III	4
[...]	--	---	--	--	--

Art. 2º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal N.º 3.900/2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2015.

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.